



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 009/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

PREAMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, com sede na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, inscrita sob o CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Danilo Wagner Veloso, representado pelo Diretor Executivo Sr. Delson Fernandes Antunes Junior, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente de "LOCATÁRIO", e de outro a pessoa física, Sr. Oscar Mendes de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 038.874.276-37, residente e domiciliado em Brasília de Minas/MG, doravante designado "LOCADOR", têm justo e contratado entre si, observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, objeto do Procedimento Licitatório nº 011/2022 - Dispensa de Licitação nº 007/2022 conforme detalhado na cláusula primeira, com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário/mensal, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva e em observância as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato administrativo é a locação de um imóvel, localizado à Av. Minas Gerais 394 CO A - Bairro Dona Joaquina - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG para acomodação de arquivo morto e área de estoque como também dispensa funcional administrativa do CISNORTE, através de dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, conforme detalhado no Projeto Básico, bem como em observância aos valores descritos no subitem 2.1 da cláusula segunda, e em observância ainda aos demais ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela efetiva prestação de serviços de locação do imóvel, conforme detalhado no subitem 1.1 da cláusula primeira, o locatário pagará ao locador o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), estimando um valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no Projeto Básico.

2.2. O pagamento do valor global descrito subitem 2.1 desta cláusula será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, e será efetuado pela Tesouraria do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, através depósito bancário ou TED nominal ao Contratado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que originou a locação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de abril de 2022, encerrando-se no dia 31 de março de 2023, admitida sua prorrogação, como autoriza o art. 47, da Lei 8.245/91, sempre, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a locação do imóvel, objeto desta dispensa de licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Oscar Mendes de Freitas



Ficha 011 - 011110.122.0002.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 333903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

4.2. Para o exercício futuro será informada a nova dotação orçamentária através de termo de apostilamento ao contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS DECORRENTES

5.1. O pagamento das despesas de consumo de (luz e água) competem ao Locatário.

5.2. As despesas decorrentes de IPTU serão por conta do Locador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Do Locatário:

6.1.1. O Locatário no ato da assinatura deste instrumento declara que recebeu o imóvel em perfeito estado de servir ao uso a que se destina.

6.1.2. Findo a avença contratual, o locatário se compromete a devolver o imóvel nas mesmas condições que o recebeu conforme detalhado no termo de vistoria.

6.1.3. Providenciar a devolução do imóvel nas mesmas condições em que fora recebido, exceto no caso de benfeitorias previamente autorizadas pelo Locador.

6.1.4. O Locatário assume ainda o compromisso de antes de desocupar o imóvel, solicitar formalmente ao Locador para que este efetue a vistoria final do imóvel, e assim, constatar o estado de conservação do mesmo.

6.1.5. Providenciar o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a locação, através depósito bancário ou TED em nome do Locador.

6.2. Do Locador:

6.2.1. Disponibilizar o imóvel no ato da assinatura deste contrato administrativo de locação do imóvel, livre e desimpedido de qualquer ônus.

6.2.2. Aceitar toda e qualquer modificação proposta pelo locador objetivando adequar o imóvel às suas atividades.

6.2.3. Na intenção de desfazer do imóvel, objeto de venda, notificar formalmente ao Locatário, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, o qual gozará do direito de preferência na aquisição em conformidade com os preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

7.1. Na ocorrência de realização de benfeitorias desde que previamente acordada pelo Locador, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao Locatário direito à indenização ou retenção do imóvel.

7.2. As modificações ou benfeitorias por ventura realizadas no imóvel objeto deste contrato, não serão descontadas do valor do aluguel.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A parte que manifestar interesse na interrupção da vigência do contrato deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das suas intenções rescisórias.

8.2. A nenhuma das partes aplicar-se-á multa por quebra de contrato, desde que respeitada o tempo previsto no subitem 8.1 desta cláusula.



8.3. Em qualquer procedimento judicial a parte que der causa, obrigar-se-á a reparar a outra parte todas as custas de despesas com custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação, do extrato, do presente contrato administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Locatário**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília de Minas/MG, 01 de abril de 2022.

Delson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do CISNORTE
LOCATÁRIO

Oscar Mendes de Freitas
Oscar Mendes de Freitas.
CPF 038.874.276-37
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____